

Regulamento de Eleições para os representantes dos docentes e investigadores para o Conselho de Faculdade da Nova School of Business and Economics - Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa

O presente Regulamento rege a eleição para o Conselho de Faculdade dos representantes dos docentes e investigadores, observado o disposto no artigo 97º da Lei nº 62/2007, de 10 de setembro e no artigo 4º dos Estatutos da Nova School of Business and Economics – Faculdade de Economia da UNL, aprovados pelo Despacho nº 15323/2012, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 231 de 29 de novembro.

**Artigo 1º
Composição**

Nos termos do artigo 4º dos Estatutos da Nova School of Business and Economics - Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, o Conselho de Faculdade é constituído por:

- a) Oito docentes ou investigadores;
- b) Três individualidades externas à UNL;
- c) Um estudante.

**Artigo 2º
Universo eleitoral e regras para eleição**

1 - Os docentes e investigadores são eleitos pelos:

- a) Professores e investigadores de carreira;
- b) Restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de Doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

CONSELHO DE FACULDADE

2 - Pelo menos cinco dos docentes ou investigadores eleitos serão professores catedráticos ou investigadores coordenadores.

3 - A eleição dos membros do Conselho de Faculdade obedecerá às seguintes regras:

- a) Os docentes ou investigadores são eleitos a partir de uma lista integrada por todos os professores catedráticos ou investigadores coordenadores, e professores associados ou investigadores principais;
- b) Numa primeira votação são eleitos os cinco professores catedráticos ou investigadores coordenadores que obtiverem maior número de votos expressos;
- c) Nesta primeira votação cada eleitor poderá votar em, no máximo, três docentes ou investigadores elegíveis;
- d) Numa segunda votação são eleitos os três docentes ou investigadores mais votados de entre os restantes professores catedráticos ou investigadores coordenadores e professores associados ou investigadores principais;
- e) Nesta segunda votação, cada eleitor poderá votar em, no máximo, dois docentes ou investigadores elegíveis.

Artigo 3º **Comissão eleitoral**

1 - Para conduzir o processo e assegurar a sua legalidade é criada uma comissão eleitoral designada pelo Presidente do Conselho de Faculdade.

2 – A Comissão eleitoral é constituída por três professores, sendo o professor mais antigo na categoria mais elevada que preside.

Artigo 4º **Calendário eleitoral**

1 – O processo eleitoral inicia-se com a divulgação, através da afixação nos Serviços de Recursos Humanos e inserção na página electrónica (www.novasbe.pt), do Edital a convocar a eleição e do presente Regulamento Eleitoral.

CONSELHO DE FACULDADE

2 – A calendarização do processo eleitoral é aprovada pelo Presidente do Conselho de Faculdade, ouvido o próprio Conselho.

Artigo 5º **Cadernos eleitorais**

1 -O Diretor promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais, atualizados até ao dia 1 de Março de 2013, dos professores de carreira e docentes em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à instituição.

2- Poderão ser apresentadas ao presidente da comissão eleitoral no prazo de cinco dias úteis após a publicação, reclamações fundamentadas, relativamente a irregularidades dos cadernos eleitorais, devendo a comissão eleitoral julgar a questão no prazo de quarenta e oito horas.

3- Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores da mesa de voto.

Artigo 6º **Mesa de voto**

1 - A mesa de voto para eleição dos representantes dos Docentes e Investigadores no Conselho de Faculdade é composta pelo Presidente do Conselho Científico (que preside) (e na sua ausência ou impedimento por um docente designado pelo próprio), por um professor e por um dirigente.

2 - Após o fecho da mesa, proceder-se-á à contagem dos votos e será elaborada uma ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados da votação.

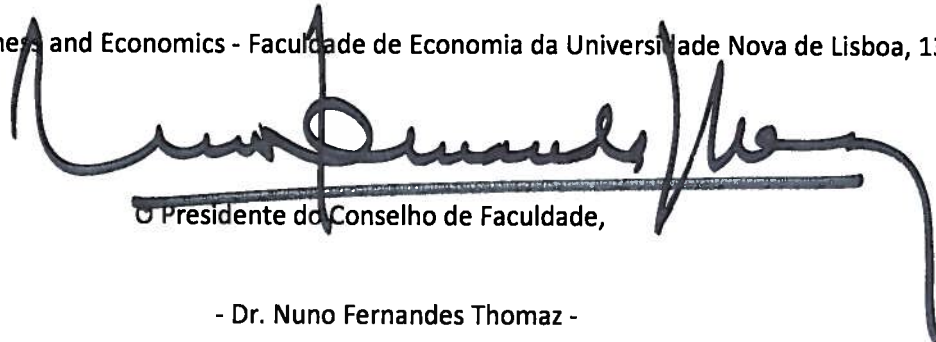
3 - A ata será entregue no próprio dia ao Presidente do Conselho de Faculdade e ao Diretor, que procederá à afixação dos resultados no prazo de vinte e quatro horas.

CONSELHO DE FACULDADE

Artigo 7º
Protesto sobre a votação

Qualquer votante poderá apresentar ao presidente da comissão eleitoral protesto fundamentado relativamente a qualquer irregularidade verificada durante o ato eleitoral, devendo a comissão julgar a questão de imediato.

Nova School of Business and Economics - Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, 13 de Março de 2013



O Presidente do Conselho de Faculdade,

- Dr. Nuno Fernandes Thomaz -